

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 49344/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 02344/2021**

Chamada Pública nº 49344/2021 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPA n° 84, publicada no DOU de 14 de agosto de 2020, e suas alterações.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Bragança Paulista, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Major Fernando Valle, nº 2.013 – Jardim São Miguel – Bragança Paulista – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.882.594/0007-50, representado neste ato pelo PROF. JOÃO ROBERTO MORO, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de identidade RG 4.602.942-4 SSP-SP e do CPF/MF nº 871.134.818-68, nomeado pela Portaria nº 2.365, de 08 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2021, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPA n° 84/2020, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante os exercícios 2021 e 2022. Divulgação da Chamada Pública de 24/11/2021 a 14/12/2021. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 15/12/2021, às 14h00. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 15/12/2021, às 14h30, no Câmpus Bragança Paulista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, localizada na Avenida Major Fernando Valle, n. 2.013, Jardim São Miguel, Bragança Paulista, São Paulo, CEP 12903-000.

**1. DO OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade de execução Compra Institucional, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

<b>Aquisição de Sucos</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade fornecimento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	Suco de maçã integral contendo 1 litro sem adição de açúcar, água e conservantes. Validade mínima de 6 meses. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto, e assegurar a adequada conservação do produto.	Unidade	5600	13,17	73.752,00
2	Suco Misto de Manga e Maçã - Suco pronto para o consumo, sabor manga e maçã, pasteurizado, não fermentado. Embalagem cartonada asséptica contendo 200ml, contendo canudo anexo. Validade mínima de 6 meses. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto, e assegurar a adequada conservação do produto.	Unidade	20.000	2,73	54.600,00
<b>Valor total:</b>					<b>128.352,00</b>

OBS.: O prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 6 meses, devendo a entrega ocorrer após, no máximo, 1 mês da fabricação, visto que o contratante irá consumi-los de acordo com a demanda pelo corpo discente.

Outrossim, as entregas deverão ser fracionadas em 6 períodos, no decorrer do exercício 2022, em datas e quantidades a serem determinadas pela administração, a qual avisará ao fornecedor com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26439/158344

Programa: 12.363.5012.20RL0035

PTRES: 171154

Fonte: 8100000000

Natureza de Despesa: 3.3.90.32-03

## 3. PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n.º 84 de 10/08/2020. Os valores para os itens solicitados foram obtidos através da pesquisa de preço, minimamente com 3 fornecedores, devidamente documentada e realizada no mercado local e regional. A estimativa de custos necessários à aquisição dos produtos, objetos deste Termo de Referência é de R\$128.352,00 (cento e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

## 4. HABILITAÇÃO

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo V); e
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

II - As Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo IV);
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VII); e
- g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda (Anexo III).

4.3. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos os demais documentos de habilitação.

## 5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- 5.1.1. Grupo de projetos de fornecedores locais;
- 5.1.2. Grupo de projetos do território rural;
- 5.1.3. Grupo de projetos do Estado;
- 5.1.4. Grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 5.2.1. Grupo de projetos de fornecedores de agricultura familiar do município terá prioridade sobre os demais grupos;
- 5.2.2. Grupo de projetos de fornecedores de agricultura familiar do Estado terá prioridade sobre o País;

- 5.2.3. Grupo de projetos de fornecedores provenientes de comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- 5.2.4. Grupo de projetos de fornecedores provenientes de assentamentos da reforma agrária;
- 5.2.5. Grupo de projetos de fornecedores provenientes de grupos de mulheres;
- 5.2.6. Grupo de projetos provenientes de produção agroecológica ou orgânica.
- 5.2.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários ou organizações finalistas.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedor Individuais (detentores de DAP Física);

5.4 Caso o órgão não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos anteriormente.

5.5. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aquele em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.5.1. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto neste edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

5.6. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.7. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto neste edital, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

## 6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues nas datas e horários acordados previamente, conforme especificação contida no Termo de Referência, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Bragança Paulista, situado a Avenida Major Fernand Valle, nº 2.013, Jd. São Miguel.

## 7. PAGAMENTO

7.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 8. REAJUSTAMENTO

8.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de três dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

9.1.1. Habilitação ou inabilitação do proponente;

9.1.2. Rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.3. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa

9.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

9.3. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

9.4. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

9.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação

necessária à instrução do recurso.

9.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Acolhido o recurso a Administração convocará o próximo colocado para o item.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida, na íntegra, no site do Câmpus Bragança Paulista do IFSP – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo, através do sítio <https://bra.ifsp.edu.br> e do Portal de Compras da Agricultura Familiar, disponível em <http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/paa>.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei n.º 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

10.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

10.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

10.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

10.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

10.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.8.1. ANEXO I - Termo de Referência

10.8.2. ANEXO II – Relação de itens e entrega resumida

10.8.3. ANEXO III – Projeto de Venda - Fornecedor Individual

10.8.4. ANEXO III – Projeto de Venda - Grupo Informal

10.8.5. ANEXO III – Projeto de Venda - Grupo Formal

10.8.6. ANEXO IV – Declaração de Produção Própria para Organizações Fornecedoras

10.8.7. ANEXO V – Declaração de Produção Própria para Fornecedor Individual

10.8.8. ANEXO VI – Termo de Recebimento Definitivo

10.8.9. ANEXO VII – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados associados

10.8.10 ANEXO VIII – Minuta do Contrato

10.8.11. ANEXO IX – Termo de Homologação da Chamada Pública

10.8.12. ANEXO X – Dados para Confecção do Contrato

Bragança Paulista, 23 de novembro de 2021.

Comissão Especial de Compras e Acompanhamento das Ações de  
Alimentação Escolar do Câmpus Bragança Paulista

Assinado eletronicamente

---

Adilson de Souza Cândido  
Representante Docente

Assinado eletronicamente

---

Ana Mara Nogueira Monezzi  
Representante da Coordenadoria de Apoio ao Ensino

De acordo:

Assinado eletronicamente

---

André Marcelo Panhan  
Diretora Adjunto Educacional

Aprovo em:

Assinado eletronicamente

---

João Roberto Moro  
Diretor-geral

Avenida Major Fernando Valle, 2013, Jardim São Miguel, BRAGANÇA PAULISTA / SP, CEP 12903-000

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Mara Nogueira Monezzi**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 23/11/2021 14:54:58.
- **Adilson de Souza Candido**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 23/11/2021 15:03:38.
- **Andre Marcelo Panhan**, DIRETOR ADJUNTO - CD4 - DAE-BRA, em 23/11/2021 15:22:32.
- **Joao Roberto Moro**, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/BRA, em 23/11/2021 15:39:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 261174  
Código de Autenticação: 80b3ca3591







Avenida Major Fernando Valle, 2013, Jardim São Miguel, BRAGANÇA PAULISTA / SP, CEP 12903-000